

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0012/2020

QUESTIONAMENTO DE LICITANTE

Em resposta aos questionamentos esclarece-se o que segue:

Pergunta

1. Gostaríamos apenas de nos certificarmos se a **Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do BADESUL** (citada na cláusula 18.2.4 e 18.5) ainda se refere ao mesmo documento do Código de Conduta. Nós temos o Programa de Integridade, entretanto, não é possível saber se se trata do mesmo documento.

*18.2.4. observar o Código de Ética do BADESUL vigente ao tempo da contratação, bem como a **Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do BADESUL**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes;*

*18.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do BADESUL, bem como da **Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do BADESUL**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.*

Resposta:

*Trata-se de política Anticorrupção que faz parte do Programa de Integridade do Badesul, o qual abarca o capítulo que trata da **Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do BADESUL**, que pode ser encontrado nos seguintes links: <https://www.badesul.com.br/transparencia#43>, e <https://www.badesul.com.br/transparencia#44>.*

Pergunta

2. Apesar da definição de taxa mínima prevista no Edital, o mercado segurador trabalha com o conceito de prêmio mínimo conforme Notas Técnicas Atuariais para fazer frente a despesas operacionais e afins, esse valor pode variar, mas é de aproximadamente R\$ 200,00. A Badesul tem

ciência dessa condição? Pois se o valor de uma garantia for muito pequeno e a taxa aplicada resultar em um prêmio abaixo do mínimo, a Seguradora aplicará o valor de prêmio mínimo.

Resposta:

O Badesul está ciente disso, mas não se aplica ao contrato em questão, tendo em vista que os valores segurados pelo Badesul terão valores de prêmio maiores.

Pergunta

3. O edital prevê que a seguradora fica responsável por emitir endossos das garantias até o término dos processos. Contudo, prevê, também, que as emissões poderão ocorrer apenas com o pedido do tomador. De outro lado, o Ato Conjunto 01/2019 do TST,CSJT.CGJT (“Ato”) estabelece a obrigação de renovação automática do seguro por parte da seguradora. Assim, considerando que, segundo a minuta de contrato (Anexo V ao Edital), os endossos somente poderão ser emitidos – e, portanto, o respectivo prêmio cobrado - quando houver tal pedido, questiona-se como ocorrerão os pedidos de emissão de modo a atender o Ato e legitimar a cobrança do respectivo prêmio, tendo em vista que, se este não ocorrer (o pedido), implicará sinistro caracterizado pelo próprio BADESUL. Nesse caso, a consulente entende que deve ocorrer alteração no instrumento convocatório para compatibilizá-lo ao Ato, de modo que, não havendo a solicitação de renovação no prazo “X”, a seguradora fique autorizada à renovação automática pelo mesmo período e cobrar o respectivo prêmio. Por fim, considerando que a emissão de tais endossos ocorrerão muito aquém da vigência do contrato administrativo (12 meses), questiona-se se os pagamentos dos respectivos prêmios poderão ficar prejudicados por limitação de dotação orçamentária ou aditivos contratuais deverão ser firmados para tanto.

Resposta:

O edital responde essa questão, conforme cláusula 4. Item 4.12 que reza o seguinte:

4.1.12. CLÁUSULA DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA: obrigação da Seguradora de renovar automaticamente a apólice do seguro garantia por período igual ao inicialmente contratado, enquanto durar o processo judicial garantido, nos termos do Ofício 23/2019/SUSEP/DICON/CGCOM/COSET.

Portanto se aplica ao caso as regras mencionadas nesse item.

Pergunta

4. Para fins de cumprimento de atualização monetária prevista no Ato Conjunto 01/2019 do TST,CSJT.CGJT (“Ato”) e replicada no termo de referência (anexo I ao Edital), as apólices deverão assegurar a respectiva atualização monetária. A consequência prática desta atualização é a crescente exposição da seguradora em relação ao risco garantido, que aumentará na proporção da atualização da importância segurada ao longo do tempo. Desse agravamento do risco resulta a pertinência do ajuste do prêmio devido pela cobertura, já que este valor leva em consideração o montante a ser garantido em caso de sinistro e figura como a devida contraprestação à cobertura garantida pela seguradora. Assim, superando o débito garantido a importância segurada (“IS”) – o que ocorrerá apenas numa fase avançada do processo, tendo em vista o acréscimo obrigatório de 30% sobre a IS -, entende a consultante que, para viabilizar a cobrança do prêmio, a seguradora poderá fazer a emissão de endossos compulsoriamente, devendo o instrumento convocatório ser retificado para compatibilização ao Ato.

Resposta:

Não vai ser necessário endossos, visto que a apólice vai ser emitida com o acréscimo de 30% que deverá abarcar todas essas atualizações.

Pergunta

5. O Contrato administrativo prevê, de acordo com o que dispõe a Cláusula 26°, que o sigilo das informações deve ser mantido, não podendo a Seguradora transferir quaisquer informações a terceiros. Além disso, determina que todas as informações fornecidas deverão ser destruídas e/ou apagadas de bancos de dados após o término do contrato. Impõe ainda a Seguradora a obrigação de firmar junto aos seus representantes e prestadores de serviços termos de confidencialidade, sempre que necessário,

a critério do BADESUL. Por fim, mantem as obrigações de confidencialidade ora assumidas, por prazo indeterminado, mesmo após o término do contrato. No que tange as obrigações citadas, a consulente esclarece que, é prerrogativa do negócio o repasse das informações fornecidas pela BADESUL aos seus resseguradores, portanto, questiona-se como seguiremos com as emissões, caso mantenha-se a vedação do repasse a quaisquer terceiros. Neste caso, a consulente entende que deverá ocorrer a alteração dos termos do Contrato, a fim de prever a possibilidade de repasse aos resseguradores que compõe o painel de resseguro da Seguradora, obrigando-se esta a informar o caráter confidencial das informações. Também com relação à Cláusula 26º do Contrato Administrativo, ressalta a consulente a exigência de manutenção de todas as informações confidenciais recebidas exclusivamente para fins legais e regulatórios. Portanto, no que tange ao item 26.2, questiona-se a possibilidade de alterar o referido Instrumento no sentido de refletir a ressalva indicada. Ainda, esclarece a consulente que mantém compromisso de confidencialidade com todos os seus parceiros, representantes e prestadores de serviços e que, portanto, são observadas todas as obrigações de confidencialidade pertinentes ao negócio. Entretanto, operacionalmente informa-se a impossibilidade de formalizarmos, a critério do BADESUL, novos termos, exclusivamente no âmbito deste contrato, com todos os profissionais envolvidos, em razão da quantidade de parceiros e do volume de acordos necessários para esta contratação. Neste sentido, questiona-se a possibilidade de exclusão do item 26.3 dentre as obrigações da cláusula 26º. Por fim, questiona-se a possibilidade de incluir um prazo ao item 26.5 e se o prazo de 05 (cinco) anos seriam suficientes.

Resposta:

O sigilo mencionado nessa cláusula refere-se a terceiros que não façam parte do negócio. O resseguro é previsto no contrato, portanto fazem parte da negociação. Quanto ao prazo não é possível determinar, tendo em vista que o sigilo é condição imposta em decreto estadual, o qual não dispôs sobre prazo.

Pergunta

6. Prevê o Termo de referência (item 3.3.7) que os Contratos de Contragarantia serão firmados especificamente para cada uma das emissões e que deverão ser assinados em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da apólice. No intuito de agilizarmos o operacional e facilitarmos as emissões, a consulente questiona a possibilidade de formalizarmos um único Contrato de Contragarantia vinculado ao Edital e ao Contrato Administrativo. Dessa forma, o Contrato poderá ser assinado no mesmo prazo do Contrato Administrativo e resguardará todas as emissões, restrito, por sua vez, a este Instrumento Convocatório.

Resposta:

Como se trata de registro de preços não é possível ser um único contrato.

Pergunta

7. De acordo com o que prevê a cláusula 1.2 do Contrato de Contragarantia, a vigência do Instrumento se encerrará após o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Seguradora perante o Segurado, desde que transcorridos 60 (sessenta) dias contados do final de vigência da apólice/endossos e desde que não haja registro de sinistros ou pleitos judiciais. Haja vista a necessidade do Contrato permanecer vigente enquanto perdurarem as obrigações da Seguradora independentemente do prazo citado, questiona a consulente se o BADESUL está ciente de que os compromissos assumidos perdurarão, ainda que decorridos 60 (sessenta) dias do término de vigência da apólice/endosso, caso a Seguradora ainda tenha qualquer obrigação perante o Segurado no âmbito das apólices emitidas com base neste Instrumento Convocatório. Neste sentido, entende a consulente pela necessidade de ajuste do dispositivo, a fim de refletir tal entendimento.

Resposta:

Sim, o entendimento está correto, mas não vislumbramos necessidade de alteração do instrumento convocatório.

Porto Alegre, 31 de julho de 2020.

Daniele U. Scaranto
Pregoeira